



Registrado  
em, 10.03.94  
Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Rua Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro  
CGC 08.294.654/0001-87

Lei nº 465/94 -GP.

Em, 31 de janeiro de 1994.

Autoriza o Poder Executivo a  
alterar o art. 3º da Lei nº  
454/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova eu Sancio  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a al-  
terar o art. 3º da Lei nº 454/93 que passa a ter a seguinte reda-  
ção.

A atualização da remuneração dos servidores muni-  
cipais ocupantes dos Cargos não Comissionados é feita bimestral-  
mente com base no índice do IGPM acumulado no último bimestre e  
os cargos Comissionados passa a ter reajuste trimestral com o  
índice do IGPM acumulado no último trimestre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua  
publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Pedro Avelino RN,  
Em, 31 de janeiro de 1994.

Francisco Canindé Câmara

-prefeito-